Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

REFORMA ACELERADOR LINEAR - HBDF

Processo SEI/GDF n.º 04016-00143960/2025-10

CONTRATO nº 017/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **V4 CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (HBDF),** BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETO AS BUILT (COMO CONSTRUÍDO) DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º 031/2025.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES,** inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00,** e portador do RG n.º **38**.**6 - SSP/DF,** por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR**, portador do RG n.º **1.***.*13** SSP/DF e CPF n.º **669.***.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-**,** e portador do RG nº **1.**2.8** SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **V4 CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **14.053.556/0001-50**, estabelecida à **ST SCN QUADRA 2 BLOCO A, NÚMERO 190, SALA 502 PARTE T-1, ASA NORTE, BRASILIA/DF**, CEP: 70.712-900, telefone: **(61) 3965-0000**, e-mail: **neto.engenhariav4@gmail.com**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. **AUGUSTO VILALVA DE SANT'ANNA**, portador do RG n.º **1.***.*32 SSP/BA**, inscrito(a) sob o CPF n.º ***.677.***-04,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **Elemento Técnico 40 (189360846)**, **Edital de Seleção de Fornecedores n.º 031/2025** (189814493), realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico 40 (189360846)**; do **Edital de Seleção de Fornecedores n.º 031/2025** (189814493); do Parecer SEI-GDF n.º 907/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (188404862), emitido pela Superintendência Jurídica; da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (191348867); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (190935096); e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (192095269); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (HBDF),** bem como a elaboração de projeto *as built* (como construído) de arquitetura e complementares de engenharia, conforme especificação do **Elemento Técnico 40 (189360846)**, **Edital de Seleção de Fornecedores n.º 031/2025** (189814493) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (190935096)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução do objeto contratual se dará por **Empreitada por Preço Global.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os documentos técnicos foram elaborados em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e em conformidade com as orientações contidas na Cartilha Minuta de Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da Advocacia Geral da União (AGU) (doc. SEI nº 185799844).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe à **CONTRATADA** a prestação dos serviços de execução e instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa para a realização **obra de reforma da Unidade de Radioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF),** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Instrumento contratual, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, no HBDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A solução técnica proposta prevê a execução de uma reforma parcial e programada da Unidade de Radioterapia do HBDF, abrangendo reforço estrutural das bases de apoio, readequação elétrica e de climatização, implantação de gases medicinais, nova blindagem radiológica conforme cálculo físico e substituição da cobertura por laje técnica em concreto armado, além da modernização dos acabamentos, acessos e sistemas de CFTV e dados.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução será realizada de forma sequencial, iniciando-se pelo Bunker 02 (Halcyon Elite) e, posteriormente, pelo Bunker 01 (Halcyon Drive), garantindo a manutenção dos atendimentos durante a obra. A intervenção proporcionará maior segurança radiológica, eficiência energética e melhoria da ambiência hospitalar, resultando na ampliação da capacidade assistencial e na valorização da infraestrutura existente.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, visando o desempenho e operacionalidade da Unidade construída.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a seleção de fornecedores, e a responsabilidade pela obtenção do Alvará de Construção e as certidões negativas de débito necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços contratados encontram-se nos projetos anexos ao **Elemento Técnico 40 (189360846)**, entregando todos os serviços e materiais para pleno funcionamento.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços contratados somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço de Execução de Obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo definido para a execução do objeto deste Instrumento contratual está atrelado à complexidade para a execução de atividades inerentes a prestação dos serviços de execução e instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa, conforme Item 12 do **Elemento Técnico 40 (189360846)**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATANTE providenciará a verificação e análise da conformidade dos serviços, de acordo com os critérios definidos no Elemento Técnico (185891846) (Anexos) e seus Encartes, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários após as entregas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para recebimento dos serviços executados, será emitido como instrumento formal para confirmação do término da prestação de serviço o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou provisório, com prazo estabelecido no contrato para a entrega dos serviços em exigência.

3. DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto deverá acontecer no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido para a execução do objeto deve ser contabilizado dentro do prazo estabelecido da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigatoriamente, a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, definidos pela Gerência de Obras e Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

PARÁGRAFO QUINTO – A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocasião da primeira reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar, às suas expensas:

I - O **Termo de Análise Técnica**, conforme modelo disponibilizado pela Gerência de Obras Fiscalização, contendo avaliação minuciosa da documentação técnica disponibilizada por ocasião do certame, bem como o planejamento da obra, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

II - O **Plano de Obras**, contemplando o planejamento completo de execução dos serviços, etapas, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A execução do objeto do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATANTE, observando **os desembolsos máximos por etapa** previstos no cronograma físico-financeiro referencial do certame.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessário a apresentação de um novo Cronograma Físico-Financeiro, este deverá ser submetido à FISCALIZAÇÃO no momento da reunião inicial, no qual a CONTRATANTE deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

PARÁGRAFO NONO – Os aditivos contratuais, quando justificados, contarão com orçamentos específicos, que deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

I - Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético contratado serão adotados os seus custos unitários vigentes na planilha orçamentária contratada;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético contratado, será observado, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

a) Será utilizado tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal;

b) O custo referência dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado, com mão de obra da tabela SINAPI;

c) Referência de pesquisa públicas nacionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo necessidade de prorrogação do cronograma de entrega do objeto contratual, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, por eventuais atrasos no fornecimento de insumos, matérias primas, equipamentos e outros ainda que de terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa técnica formal para a FISCALIZAÇÃO, que deverá proceder conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos de atrasos ocasionados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** pode revisar o cronograma definido na reunião de alinhamento, sem ônus para ambas as partes, desde que as partes estejam de acordo quanto a elaboração de novo cronograma mediante comunicação no prazo de até 24 horas do evento e seja relatado o seu impacto, sendo necessário justificativa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não se incluem nos casos de extremos e fora do controle da **CONTRATADA** hipóteses de greves, seja de rodoviários, seus próprios colaboradores ou outros profissionais, sob pena de penalidades a ser aplicada pela FISCALIZAÇÃO conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo fornecido pela Gerência de Obras e Fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para a Execução de Obra pela **CONTRATADA**, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os trabalhos técnicos elaborados pela **CONTRATADA** deverão ser registrados no CREA e/ou CAU e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas -RRTs.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências, que deverá ser assinado pelos responsáveis da fiscalização da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – No Diário deverão constar as seguintes anotações **Pela CONTRATADA**:

I - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

II - Efetivos diários de operários existentes.

III - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

IV - Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

V - Consultas à FISCALIZAÇÃO.

VI - Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

VII - Acidentes ocorridos na execução da obra.

VIII - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

IX - Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

X - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO SEXTO – No Diário deverão constar as seguintes anotações **Pela FISCALIZAÇÃO:**

I - Preenchimento dos cabeçalhos.

II - Aprovação das medições para faturamento.

III - Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

IV - Observações relativas aos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Diário de Obras.

V - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**.

VI - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe.

VII - Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.

VIII - Atestado da veracidade dos registros apontados pela **CONTRATADA** no Diário de Obras.

IX - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Elemento Técnico 40 (189360846) ou no Contrato, caso a **CONTRATADA** se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

5. DAS MEDIÇÕES RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços executados serão objeto de medição mensal conforme Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Elemento Técnico 40 (189360846).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação para emissão da nota fiscal para pagamento será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, definido pela Gerência de Obras e Fiscalização, que atestará os serviços após a conferência da medição e dos Relatórios, de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se após o recebimento for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, devendo a CONTRATADA realizar os reparos, correção das falhas e efetiva conclusão do que foi apontado recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia de 12 meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro Executivo, definido para a execução deste objeto.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor global estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 2.333.345,34 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro Executivo a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de transação bancária registrada em nome do respectivo favorecido, seja este, pessoa física ou jurídica, vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, não sendo permitidos pagamentos a terceiros. No caso de pagamentos internacionais, serão utilizados os meios oficiais e legítimos autorizados pelo Banco Central;

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente da execução da reforma, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO NONO – Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no **PARÁGRAFO QUARTO** desta CLÁUSULA, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DOS LICENCIAMENTOS

CLÁUSULA NONA – Compete à CONTRATADA:

I. Regularizar novamente os projetos atualizados nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

II. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização ou do órgão competente que couber;

III. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável;

IV. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento, na forma de Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação;

V. Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel;

VI. Cumprir condicionantes, exigências e restrições contidas em Autorização Ambiental específica emitida por órgão competente.

10. DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Os documentos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados no Elemento Técnico 40 (189360846).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

I. Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas fornecidas e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

II. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico, prevalecerão sempre os primeiros;

III. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

IV. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

V. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

VI. Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

VII. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos;

VIII. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último;

IX. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

11. DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, correspondente a ***5% (cinco por cento)*** do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA NONA,** devem conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

12. **DA GARANTIA DA OBRA E DOS SEGUROS EXIGIDOS PARA CONSTRUÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá prestar, além do estabelecido pelo código civil, garantia após entrega definitiva da obra considerando os prazos sugeridos no anexo "D" da NBR 15.575 (ABNT, 2013).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o Recebimento definitivo dos serviços e obras e durante o período de garantia, a **CONTRATADA** responderá por sua solidez e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia da obra será de 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar diariamente a execução da obra, bem como avaliação dos insumos, matérias primas e material utilizado, podendo recusar a utilização de determinado material com manifestação formal acerca da qualidade se duvidosa ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de recusa na utilização de determinado material, insumo ou matéria prima, deve a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição no prazo de 12 horas para aqueles de baixa complexidade e oferta no mercado, e 48 horas para os que apresentem alta complexidade ou alta tecnologia, devendo ser submetido para a análise da fiscalização da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro da obra em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço, com no mínimo as seguintes coberturas:

I - 100% do valor do contrato;

II - Danos da natureza e demais eventos;

III - Erros de projeto.

13. **DO REAJUSTE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** deverá:

I - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

II - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

III - Garantir o contraditório e ampla defesa.

IV - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução do objeto, de acordo com as medições realizadas pela Fiscalização em conformidade com a Gerência Geral de Contabilidade e Finanças e Custos do IGESDF.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII - Emitir a Ordem de Serviço de Obra dos serviços contratados.

VIII - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá:

I - Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o material técnico fornecido apresentar dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

II - Fornecer e manter no local dos serviços no Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

III - Entregar à CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído e em condições de uso, sem que isso venha eximir a **CONTRATADA** de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

IV - Acusar (no prazo de até 12 horas) o recebimento da Ordem de Serviço de Obra encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, (providenciando sua efetiva execução no prazo determinado naquele documento).

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

VI - Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

VII - Cumprir todas as normas pertinentes à execução e entrega das obras.

VIII - Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

IX - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Elemento Técnico 40 (189360846) e seus anexos.

X - Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

XI - Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

XII - Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

XIII - Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Elemento Técnico 40 (189360846) e seus Encartes.

XIV - Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

XV - Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

XVI - Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

XVII - Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

XVIII - Fornecer toda a documentação solicitada pela Fiscalização relacionada a entrega dos equipamentos, para garantir a entrega do objeto no prazo estabelecido no Contrato, como exemplo, códigos de rastreio.

XIX - Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

XX - Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

XXI - Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.

XXII - Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

XXIII - Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

XXIV - Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

XXV - Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho.

XXVI - Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

I - Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

II - Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes do início das atividades, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes documentações:

I - Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários.

II - Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme Norma Regulamentadora nº 7 (ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO NO SESMT DO HOSPITAL DE BASE).

III - Apresentar a Análise Preliminar de Risco (APR) conforme as atividades desenvolvidas em obra.

IV - Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme Norma Regulamentadora nº 6.

V - Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7: Hepatite B, Febre amarela, DT (Antitetânica e Antidiftérica), Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba) e Antigripal (Influenza).

VI - Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280.

VII - Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a **CONTRATADA** desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10. Caso não tenha contato com eletricidade, está dispensado da apresentação do certificado.

VIII - Cópia do Certificado de curso de Serviço em Altura, caso a **CONTRATADA** desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35. Caso não tenha contato com serviços acima de 2 metros de altura, está dispensado da apresentação do certificado.

IX - Cópia do Certificado de curso de Espaço confiado para cada colaborador que terá contato com espaço confinado. Caso não tenha contato espaço confinado, está dispensado da apresentação do certificado.

X - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSS, conforme Norma Regulamentadora nº 9.

XI - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 7.

XII - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a **CONTRATADA** realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18.

XIII - Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16.

XIV - Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32.

XV - Cópia de Ordem de Serviço de Obra conforme Norma Regulamentadora nº 1.

XVI - Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

PARÁGRAFO QUINTO – Sobre a substituição de qualquer profissional:

I - Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer profissional da equipe técnica e administrativa, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído.

II - A proposta de substituição de profissional da equipe técnica e administrativa deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de sua experiência, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.

III - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

IV - A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 3 (três) dias corridos e

ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

V - **É de inteira, única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos seus colaboradores e prepostos, bem como seus tributos e demais encargos, afastando assim toda e quaisquer responsabilidades seja ela subsidiaria ou solidária da CONTRATANTE perante os profissionais da CONTRATADA, especialmente afastando incidências previstas na Súmula 331 do C. TST.**

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, mediante prévia comunicação para a Gerência de Obras e Fiscalização, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratada está igualmente sujeita a todas as obrigações impostas à **CONTRATADA**, sendo seu gerenciamento de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica responsável por apresentar imediatamente, qualquer documentação, licenciamento ou qualificação da sub contratada, quando solicitado pela Fiscalização, a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor global da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso da subcontratação de empresa para execução DE ATIVIDADE ESPECÍFICA, POR EXIGÊNCIA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, só serão aceitas empresas autorizadas/HOMOLOGADAS pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante. As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão exigidas das subcontratadas a qualificação técnica, a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Os requisitos habilitatórios, sem exceção, devem ser cumpridos pelas subcontratadas, sob pena de burla ao princípio da ampla concorrência.

PARÁGRAFO SEXTO – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a **CONTRATADA** de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela **CONTRATADA**, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, bem como por reclamação de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, Resoluções da ANVISA, Portarias do Ministério da Saúde e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos materiais aplicados na obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantindo o USO DE EPI por todos os presentes dentro dos limites da obra, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer das etapas da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Fornecer os materiais de boa qualidade, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção ou fiscalização.

16. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

I- A pedido da **CONTRATADA**, até o último dia do prazo de execução dos serviços.

II - Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), sempre que couber, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolada junto ao IGESDF, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;

III - Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

IV - Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes;

V - Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.

VI - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

VII - Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

a) Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços.

b) Projeto executivo em nível de as built (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da Gerência de Projetos, incluindo:

b.1) Arquivos eletrônicos editáveis das modelagens BIM que geraram as pranchas as built do projeto da obra dos softwares específicos que foram utilizados, tais como Revit, TQS, Eberick, QIBuilder, dentre outros.

b.2) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (AutoCad versão 2012) de todos as pranchas as built do projeto da obra, que deverão ser disponibilizada à Gerência de Projetos do IGESDF;

b.3) Arquivos eletrônicos em formato “pdf”, gerados a partir da digitalização de todas as pranchas as built assinadas, que deverão ser disponibilizada à Gerência de Projetos do IGESDF.

b.4) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato “doc” (WORD), assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”.

b.5) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”.

b.6) Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, ou de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença.

b.7) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo IGESDF e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando couber.

VIII - Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela **CONTRATADA**, e encaminhado para ciência da Gerência de Contratos e da CONTRATADA.

IX - Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a CONTRATADA para fins de cumprimento das pendências elencadas.

17. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – Comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, sem pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO;

II – Lavratura do termo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previstas no Edital;

III – Emissão do termo pela Gerência de Obras e Fiscalização, após o período de observação ou vistoria, mediante verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA e de quaisquer outros documentos exigíveis, comprovando-se a conformidade do objeto com os termos contratuais;

IV – A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA assume o compromisso de garantir a solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, conforme previsto no caput e parágrafo único do artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

V – No caso de obras de recuperação, reforma geral ou conclusão de obras inacabadas, a CONTRATADA também se obriga ao compromisso mencionado no item anterior, ainda que não tenha executado a construção original da obra;

VI – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das adequações ou correções exigidas pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo fixado para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual.

18. **DA MATRIZ DE RISCO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e distribuir entre as partes os riscos previsíveis relacionados à execução contratual, de forma a promover o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – As responsabilidades pelas ocorrências descritas encontram-se detalhadas na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIA
GR 01 - Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas	Contratante	Impacto orçamentário do valor contratado.	MÉDIO	Elaboração de termo aditivo para reequilíbrio
	Contratante	Recolhimento equivocado de tributos.		Análise de conformidade contábil
	Contratada	Recolhimento equivocado de tributos.		Análise de conformidade contábil
GR 02 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular em caso hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis	Compartilhado	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Adoção de reequilíbrio
GR 03 - Suspensão de prazo de execução	Contratante/Contratada	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;	ALTO	Interrupção do contrato e anuência da contrat do prazo de execução.
GR 04 - Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de seleção de fornecedores	Contratante	Atrasos no prazo para início da execução contratual; Elevação do custo de contratação;	EXTREMO	Opção pela data-base (I0) da tabela referencia elaboração da planilha estimativa como marco contagem do prazo de reajustamento. Elabora de reajuste e reequilíbrio
GR 05 - Atraso de pagamento de faturas pela Contratante	Contratante/Contratada	Desequilíbrio financeiro da obra; Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	MÉDIO	Solicitando as empresas a manter as certidões atualizadas (validadas). Estudo realizado anteriormente (Contratante, interessado), em conjunto com a área financei viabilidade da contratação
GR 06 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação	Contratada	Não recebimento da última etapa do Cronograma financeiro; Sanção pelos órgãos de controle; Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	Possibilidade de acionamento da garantia cont inércia no procedimento de recebimento de o Estruturação da comissão de recebimento de
GR 07 - Alteração do cronograma de realização da obra por motivo justificado pela área assistencial	Contratante	Possível atraso da execução do objeto contratado.	ALTO	Recuperação do prazo pela empresa Contratad atrasos nas fases sequenciais Contratação de p recuperar atraso e evitar multas e outras pena conforme Regulamento Próprio de Fiscalização IGESDF. Adequação do cronograma em conjun Fiscalização, observando as necessidades e urg demanda exige.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIA
GR 08 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto	Compartilhado	Atrasos no prazo inicial estimado; Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada; Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto	ALTO	Controle rigoroso da segurança do trabalho - f técnicos/engenheiros de segurança do trabalh executoras da obra e pelo IGESDF. Uso obrigat Regulamentadoras - NRs em segurança do trab Seguro de Risco de Engenharia.
GR 09 - Alteração de projeto e/ou especificações previamente definidas.	Contratada	Alteração contratual (aditivo qualitativo ou quantitativo e/o de prazos).	MÉDIO	Submissão de proposta de alteração das espec aprovação da Contratante e Proprietário e/ou conforme o estabelecido no Elemento Técnico econômico-financeiro. Aditivos contratuais exc modificações.
	Contratante	Seleção de fornecedores de obras com projetos defasados.		
GR 10 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências física (Redes, Infraestruturas, obstáculos, ocupação irregular).	Contratada	Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	MÉDIO	Consulta às concessionárias na etapa de estud preliminares caso necessário). Realização de vi Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a C que justificado pela Contratada e aceito pela F sequência construtiva, devido à reprogramaçõ remanejamentos de redes de interferências po
	Contratante	Impedimento para o início/continuidade dos serviços; Comprometimento prazo do contratual;		
GR 11 - Não observância às normas ambientais.	Contratante	Impedimento para o início/continuidade dos serviços; Comprometimento prazo do contratual; Recebimento de sanções.	MÉDIO	Reparação imediata dos danos ambientais cau
	Contratada	Embargo da obra pelo órgão ambiental; Reparação do dano; Embargo da obra pelo órgão ambiental; Reparação do dano.		
GR 12 - Serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Retrabalhos pela empresa contratada, não remunerados pela Contratante; Atrasos no prazo estimado; Ajuste financeiro, no curso do serviço, em caso de aceitação (desde que em consonância com as normas técnicas).	MÉDIO	Rigor na verificação dos serviços executados, c compatibilidade do insumo/equipamento com Edital. Aditivo contratual sem ônus para a cont
GR 13 - Falha na documentação da contratada.	Contratada	Atraso da execução do objeto contratado; Despesas extraordinárias não previstas anteriormente; Ações judiciais de terceiros contra a contratante.	ALTO	Exigência de apresentação de apólice do Segu Engenharia e de Responsabilidade Civil, após a contrato. Acompanhamento permanente, pelo da vigência da apólice do Seguro de Risco de E Responsabilidade Civil.
GR 14 - Atraso na execução ou serviço executado em desacordo com o especificado quando se tratar de serviços que impactam diretamente a instalação ou pleno funcionamento do equipamento a ser instalado.	Contratada	Não recebimento das etapas etapas do Cronograma financeiro; Sanção pelos órgãos de controle. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	Possibilidade de acionamento da garantia co inércia no procedimento de recebimento d
	Contratante	Impedimento para o início/continuidade dos serviços assistenciais; Comprometimento prazo do contratual;		

19. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições,

obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

20. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico 40 (189360846) e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Conforme o CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O fiscal responsável pelo contrato deverá elaborar e encaminhar mensalmente, ou em prazo diverso estabelecido contratualmente, ao Gestor do Contrato o Relatório Mensal de Acompanhamento Contratual e, quando for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado, com informações em termos de qualidade, quantidade, produtividade, cumprimento de prazos e demais informações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese do descumprimento contratual, os autos deverão ser encaminhados, pelo gestor do contrato, à Coordenação de Penalidades (COPEN), para o início dos procedimentos relativos à apuração de penalidades. Para efeito de aplicação de penalidades em relação a condutas praticadas pela contratada:

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeito e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos for solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou c uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contra ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diverso objeto do contrato	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar c quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause da físico, lesão corporal ou consequências leta	5	Por ocorrência
30	Atraso na execução ou serviço executado em desacordo com o especificado quando se tratar de serviços que impactam diretamente a instalação ou pleno funcionamento do equipamento a ser instalado.	5	Por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Sendo que cada Grau corresponde a aplicação de multa conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa será formalizada e será executada após regular processo fiscalização, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A inexecução ou atraso do objeto previsto neste contrato, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades

21. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

22. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

23. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – Dos Materiais, equipamentos, ferramental e mão de obra: Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:

I - Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;

II - Deverá ser Conservada amostra no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados

III - Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

IV - Caberá à **CONTRATADA** identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IGESDF ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

PARÁGRAFO OITAVO – Dos Atestos e Notas Fiscais:

I - A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pelo fiscal responsável, designado pela Gerência de Obras e Fiscalização, conjuntamente com as unidades solicitantes do(s) serviços(s), caso necessário.

II - Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a contratada estará sujeita às penalidades, cuja responsabilidade de acompanhar e fiscalizar são do gestor e do fiscal, nos termos dispostos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, observados ainda as disposições contidas neste Elemento.

III - A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, bem como a documentação obrigatória, conforme solicitação da Gerência de obras e Fiscalização, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

I - Solicitar Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO, devidamente preenchido na obra.

II - Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

III - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

IV - Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA**.

V - Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à **CONTRATADA**, ou vice-versa, no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará

em poder da **CONTRATADA** e a outra com a Gerência de Obras e Fiscalização.

24. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

25. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

26. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

27. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, cuja restrição de acesso esteja previsto na Lei nº 12.527/2011, na Lei Distrital nº 4.990/2012, na Lei 13.709/2018 e no Decreto nº 42.036/2021.

28. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

29. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

30. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00143960/2025-10, Elemento Técnico 40 (189360846)** e **Edital 031/2025 (189814493)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

31. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

AUGUSTO VILALVA DE SANT'ANNA Representante Legal
V4 CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Vilalva de Sant?Anna**, **Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/01/2026, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1**, **Diretor(a)-Presidente**, em 26/01/2026, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 26/01/2026, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **192437577** código CRC= **655F1F16**.

Criado por 00020220, versão 26 por 00020220 em 20/01/2026 15:23:54.